

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º ICP20200035

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR PARA O
SESARAM, E.P.E.**

ÍNDICE

PARTE I Disposições gerais

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Caderno de encargos

Cláusula 2.^a - Objeto

Cláusula 3.^a - Preço base

Cláusula 4.^a - Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 5.^a - Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.^a - Prazo de vigência do contrato

SECÇÃO III Obrigações contratuais

Cláusula 7.^a - Obrigações principais do co-contratante

Cláusula 8.^a - Verificação da execução

SECÇÃO IV Incumprimento do contrato

Cláusula 9.^a - Penalidades

SECÇÃO V Resolução do contrato

Cláusula 10.^a - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 11.^a - Resolução por iniciativa do co-contratante

SECÇÃO VI Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.^a - Casos fortuitos ou de força maior

PARTE II CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I Especificações Técnicas

Cláusula 13.^a - Quantidade e proveniência

Cláusula 14.^a - Especificações

Cláusula 15.^a - Triagem

Cláusula 16.^a - Embalagem e acondicionamento de roupa

Cláusula 17.^a - Local de receção e recolha da roupa

Cláusula 18.^a - Recolha de roupa suja

Cláusula 19.^a- Entrega de roupa limpa

Cláusula 20.^a- Horários

Cláusula 21.^a- Pesagem

Cláusula 22.^a- Roupa em mau estado de conservação

Cláusula 23.^a- Relatórios

Cláusula 24.^a- Reuniões

Cláusula 25.^a- Equipamentos

SECÇÃO II Preço contratual

Cláusula 26.^a- Preço contratual

Cláusula 27.^a- Revisão de preços

SECÇÃO III Pagamento

Cláusula 28.^a- Condições de pagamento

PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO I Proteção de dados

Cláusula 29.^a – Proteção de dados

SECÇÃO II Comunicações e notificações

Cláusula 30.^a -Comunicações e notificações

SECÇÃO III Contagem dos prazos

Cláusula 31.^a -Contagem dos prazos

SECÇÃO IV Legislação aplicável

Cláusula 32.^a - Legislação aplicável

SECÇÃO V Resolução de litígios

Cláusula 33.^a- Foro competente

PARTE I

Disposições gerais

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente concurso visa **a prestação de serviços de tratamento de roupa hospitalar para o SESARAM, E.P.E..**
2. Os equipamentos e produtos necessários à prestação de serviços de tratamento da roupa hospitalar são da responsabilidade do co-contratante.
3. A aquisição insere-se na categoria 98310000-9, descrita como “Serviços de lavagem e de limpeza a seco”, constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

Cláusula 3.^a

Preço base

O preço base global é de **EUR 4.018.213,80 (quatro milhões, dezoito mil, duzentos e treze euros e oitenta cêntimos)**, que corresponde ao preço base anual de **EUR 1.339.404,60 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quatro**

euros e sessenta cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, para uma quantidade estimada anual de 1.440.220,00 kg de roupa tratada, o que corresponde ao preço de € 0,93/ kg.

Cláusula 4.ª

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento, o preço.

Secção II

Contrato

Cláusula 5.ª

Cláusulas por que se rege o contrato

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
6. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

7. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato objeto deste procedimento é válido pelo período de 1 (um) ano e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo certo que ao abrigo do disposto no artigo 45º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas:
 - a) Nenhum pagamento pode ser efetuado antes da emissão do Visto pelo Tribunal de Contas;
 - b) Caso o preço contratual seja superior a EUR 950.000 (novecentos e cinquenta mil euros), o contrato não pode produzir quaisquer efeitos antes do Visto do Tribunal de Contas.
2. O contrato pode ser renovado, por sucessivos períodos de 1 (um) ano, até ao limite máximo de três (3) anos de vigência, se não for denunciado, por qualquer um dos outorgantes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por qualquer uma das formas de notificação plasmadas no Código dos Contratos Públicos.
3. Cada renovação é condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

Secção III

Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do co-contratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o co-contratante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação dos serviços conforme o indicado na proposta adjudicada;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo de prestação dos serviços identificados na sua proposta;
- c) Os bens sujeitos à prestação do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.

- d) Comunicação e entrega de todos os bens danificados.
- e) O co-contratante deve gerir todas as folgas e férias dos seus colaboradores, de forma a não comprometer as entregas de roupa limpa.

Cláusula 8.ª

Verificação da execução

1. A verificação da execução tem por finalidade averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente:
 - a) Verificar se a prestação do serviço está a ser convenientemente desempenhada;
 - b) Verificar se o pessoal se encontra devidamente fardado e identificado;
2. O contraente público poderá recolher, por amostragem, os bens sujeitos à prestação, para realização de testes de modo a averiguar a qualidade dos serviços prestados.
3. O contraente público reserva-se ao direito de proceder a auditorias periódicas à lavandaria de modo a avaliar a estrutura e os procedimentos assim como proceder aos testes microbiológicos que julgar convenientes, cujo custo será suportado pelo co-contratante.

Secção IV

Incumprimento do contrato

Cláusula 9.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o co-contratante impendem. Assim:
 - a) Em caso de atraso na prestação de serviços contratada, o contraente público, notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prestar o serviço em falta;
 - b) Decorrido o prazo indicado na alínea anterior sem que o serviço tenha sido prestado, o contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual do primeiro ano de vigência do contrato;

- c) As multas previstas, poderão ser satisfeitas por descontos em faturas ainda não liquidadas;
 - a) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
 - b) O co-contratante incorre em mora logo após a comunicação de que o artigo não foi aceite.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Todas as espécies de roupa danificada e que comprovadamente sejam imputadas ao co-contratante, serão debitadas através de desconto na fatura do respetivo mês, pelo valor de aquisição.
4. Sempre que se detetarem peças de roupa onde a qualidade do tratamento não seja aceitável, serão as mesmas devolvidas à lavandaria para novo tratamento, sendo que a repetição do tratamento não será faturada ao contraente público.
5. Sempre que o meio de transporte de roupa lavada não reúna as perfeitas condições de segurança, nomeadamente em termos de higiene, o contraente público recusar-se-á a recebê-la devendo a mesma ser submetida a novo e adequado tratamento. Este segundo tratamento, de inteira responsabilidade do co-contratante nunca poderá ser faturado ao contraente público.

Secção V

Resolução do contrato

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:
- a) A prestação dos serviços se encontre gravemente prejudicada;

- b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestar o serviço.
 - c) O aumento injustificado dos preços;
 - d) A prática de actos dolosos ou negligentes que alterem o estado das roupas submetidas ao tratamento;
 - e) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente caderno de encargos;
 - f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante das prestações já realizadas em conformidade com o contrato.

Cláusula 11.^a

Resolução por iniciativa do co-contratante

1. O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando todas as obrigações do co-contratante ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Secção VI

Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Secção I

Especificações Técnicas

Cláusula 13.^a

Quantidades e proveniência

- 1. A estimativa da roupa a tratar é de 1.440.220 Kg por ano. A média de roupa a tratar por dias é de cerca de 3.945 kg, sendo que poderão existir dias em que sejam tratados 5.000 kg.
- 2. A roupa a tratar é, em regra, proveniente do Hospital Dr. Nélcio Mendonça, Hospital dos Marmeleiros, Unidade Dr. João de Almada e Centros de Saúde.
- 3. Em caso de avarias nas máquinas de lavar de algum dos Centros de Saúde, o co-contratante compromete-se a receber a roupa suja desses centros e a proceder ao seu tratamento.
- 4. No caso previsto no número anterior, a roupa dos Centros de Saúde será pesada na rouparia central do Hospital Dr. Nélcio Mendonça e posteriormente enviada para

tratamento, e aí será recebida depois do tratamento e enviada para os respetivos Centros de Saúde.

Cláusula 14.^a

Especificações

1. Os serviços a prestar pelo co-contratante incluem:

- a) Lavagem;
- b) Secagem (turcos, cobertores, etc.);
- c) Calandragem (lençóis, fronhas, resguardos, toalhas de loiça, colchas, etc.);
- d) Prensagem (roupa de proteção, pijamas, camisas da noite);
- e) Engomagem (fardas, batas de pessoal);
- f) Dobragem de toda a roupa com a exclusão das fardas e batas de pessoal;
- g) Manutenção da roupa em bom estado de conservação;
- h) Efetuar consertos de roupa que consistem em coser bainhas de lençóis, de resguardos e capas de almofadas, enfiar nastos de pijamas, coser botões de casacos e calças de pijama, coser bainhas, bolsos, mangas e botões de fardas.
- i) Recolha de roupa suja na rouparia do Hospital Dr. Nélcio Mendonça - **Zona Suja**;
- j) Entrega da roupa tratada Rouparia do Hospital Dr. Nélcio Mendonça - **Zona Limpa**.

2. As categorias de roupa a tratar são as seguintes:

- a) **Roupa categoria 1:**
 - i. Roupa usada muito molhada;
 - ii. Roupa conspurcada com matéria orgânica (pus, sangue, urina, fezes, etc.);
 - iii. Roupa do Bloco Operatório;
 - iv. Roupa de doentes a fazer citostáticos a menos de 48 horas.
- b) **Roupa categoria 2:**
 - i. Roupa usada seca ou húmida.
- c) **Roupa categoria 3:**
 - i. Roupa termo sensível:
 - Cobertores;
 - Cortinados;
 - Babetes;
 - Roupões de flanela.
- d) **Fardas e batas:**

3. Os **ciclos de lavagem** devem respeitar, obrigatoriamente, o seguinte:

- a) Roupa usada muito molhada - ciclo de lavagem com pré- lavagem e ciclo de lavagem com desinfecção térmica;
 - b) Roupa usada seca ou húmida: ciclo de lavagem com desinfecção térmica;
 - c) Roupa termo sensível - ciclo de lavagem a baixa temperaturas com ciclo de desinfecção química;
 - d) Fardas e batas - ciclos de lavagem com desinfecção térmica.
4. Os serviços a prestar incluem a realização de testes às amostras das roupas para uso hospitalar que venham a ser apresentadas em sede de procedimentos de contratação pública dinamizados pelo SESARAM, E.P.E..

Cláusula 15.^a

Triagem

A roupa suja será triada pelos serviços utilizadores do Hospital Dr. Nélio Mendonça, de acordo com as categorias definidas no ponto 2 da cláusula anterior.

Cláusula 16.^a

Embalagem e acondicionamento de roupa

1. A **roupa limpa** deve ser entregue acondicionada em embalagens transparentes, fechadas, resistentes, impermeáveis de forma a garantir a proteção da roupa e evitar a sua contaminação após tratamento, com exceção dos fardamentos compostos por calça e túnica.
2. As embalagens acima referidas deverão conter roupa de uma só cor e de um só artigo, devendo ainda estar referenciado no interior da embalagem, de forma visível, a quantidade de peças contidas.
3. O fardamento branco deverá ser entregue identificado por utilizador.
4. A separação da **roupa suja** será efetuada pelos serviços do Hospital Dr. Nélio Mendonça, sendo os sacos colocados na rouparia central do Hospital Dr. Nélio Mendonça, devidamente fechados, identificados com a categoria da roupa e a data da selagem, indicações sem as quais os sacos não deverão ser recolhidos.
5. A roupa suja deverá ser acondicionada nos seguintes moldes:
 - a) A roupa e fardamentos sujos serão acondicionados em sacos próprios, fornecidos para o efeito pelo Hospital Dr. Nélio Mendonça, devidamente identificada;
 - b) A roupa da categoria 1- ensacada em saco impermeável;
 - c) A roupa da categoria 2- ensacada em saco de lona;
 - d) A roupa da categoria 3- ensacada em saco de plástico transparente;

- e) As fardas e batas - ensacadas em saco plástico transparente.
6. A entrega da roupa limpa deverá fazer-se nos termos definidos na presente cláusula, em lotes de acordo com o exposto:
- a) 4 unidades de colchas / cobertores;
 - b) 5 unidades de lençóis, proteção de colchão, robes;
 - c) 5 unidades de camisas de noite, pijamas, resguardos, toalhas de banho, de mão, proteção de almofadas, capas de almofadas médias e pequenas, calças de proteção, blusões de proteção e batas de proteção;
 - d) 15 unidades de lençóis de recém-nascido, capas de almofadas grandes, toalhas de loiça.

Cláusula 17.^a

Local e prazo de receção e recolha da roupa

1. O co-contratante obriga-se a entregar e recolher diariamente a roupa hospitalar sujeita a tratamento.
2. A roupa tratada deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a recolha da roupa suja.
3. A roupa deverá ser entregue/recolhida no Hospital Dr. Nélcio Mendonça, sito à Avenida Luís de Camões, nº 57, na zona da rouparia centralizada.

Cláusula 18.^a

Recolha de roupa suja

1. A recolha de roupa suja será feita, diariamente, nos moldes que se seguem:
 - a) Será efetuada pelo co-contratante, na Rouparia Central do Hospital Dr. Nélcio Mendonça - Zona Suja;
 - b) A recolha far-se-á mediante o registo em duplicado das “Guias de remessa de roupa suja”, a preencher pelos serviços do contraente público, e serão obrigatoriamente assinadas por aqueles serviços e pelo elemento do co-contratante que efetua a recolha, após confirmação.
 - c) Os sacos de lona, onde são acondicionadas as roupas sujas deverão ser igualmente lavados, sendo o seu processo de lavagem idêntico à categoria de roupa que acondicionam.
2. Durante a execução do contrato o contraente público poderá alterar o local onde será feita a recolha da roupa, devendo, para o efeito, comunicar ao co-contratante com a antecedência mínima de 24h.

Cláusula 19.ª

Entrega de roupa limpa

1. A entrega da roupa limpa será feita, diariamente, nos moldes que se seguem:
 - a) Será efetuada pelo co-contratante, na Rouparia Central do Hospital Dr. Nélcio Mendonça - Zona Limpa;
 - b) A entrega far-se-á mediante o registo em duplicado das “Guias de entrega de roupa limpa”, a preencher pelos serviços do co-contratante e serão obrigatoriamente assinadas pelos serviços do contraente público e pelo elemento do co-contratante que efetua a entrega, após confirmação.
 - c) O acondicionamento da roupa limpa deverá respeitar o disposto no n.º 1 da cláusula 16ª do presente caderno de encargos.
 - d) Diariamente a roupa tratada a entregar no Hospital Dr. Nélcio Mendonça deve conter roupa de todas as espécies (roupa de cama, roupa do doente, fardamentos e panos de limpeza).
2. Estas quantidades de roupa serão enviadas pelo adjudicatário desde que previamente entregues para lavar pelo Hospital, e considerando os tempos de tratamento necessários.
3. Todos os artigos de rouparia incluindo os fardamentos dos profissionais rececionados nos serviços clínicos e não clínicos que não estejam em conformidade, serão devolvidos ao co-contratante para recuperação.

Cláusula 20.ª

Horários

A entrega da roupa limpa e a recolha da roupa suja far-se-á em horários distintos, de segunda a sábado, incluindo feriados, no horário e com as cargas mínimas a seguir indicadas:

- a) 1ª Entrega: 8h30 = 15 taras completas
- b) 2ª Entrega: 11h00 = 10 taras completas
- c) 3ª Entrega: 13h00 = 15 taras completas
- d) 4ª Entrega: 16h00 = 15 taras completas

Cláusula 21.^a

Pesagem

1. A pesagem da roupa será efetuada na presença de funcionários representantes de ambos os contraentes e nas instalações do Hospital Dr. Nélio Mendonça, na zona da rouparia central.
2. O valor médio de “quebras” (diferença de peso da mesma quantidade de roupa suja e roupa limpa) não poderá ultrapassar os 10%.
3. Sempre que este valor seja ultrapassado e não houver justificação por parte do co-contratante, o contraente público mandará proceder ao desconto, na próxima fatura, do valor do tratamento e do valor da peça de roupa.

Cláusula 22.^a

Roupa em mau estado de conservação

Se o co-contratante verificar que a roupa não é passível de efetuar pequenos consertos, após o respetivo tratamento, esta deverá ser devidamente acondicionada (à parte) e referenciada, devendo ser entregue na Rouparia Centralizada, mediante Guia de Entrega.

Cláusula 23.^a

Relatórios

1. O co-contratante deve entregar, trimestralmente, ao responsável dos Serviços Hoteleiros do SESARAM, E.P.E. um relatório técnico relativo aos serviços prestados, com informação detalhada das quantidades de roupa tratada e a categoria de roupa rececionada
2. O co-contratante deve entregar, semestralmente, ao responsável dos Serviços Hoteleiros do SESARAM, E.P.E. o boletim técnico das análises microbiológicas efetuados ao processo de tratamento de roupa.

Cláusula 24.^a

Reuniões

Com uma periodicidade semestral será agendada e realizada uma reunião entre o contraente público e o co-contratante com o objetivo de analisar os relatórios descritos na cláusula anterior.

Cláusula 25.^a

Equipamentos

Em caso de avaria em algum dos equipamentos do co-contratante, este deverá assegurar a continuação da prestação de serviços contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Secção II

Preço contratual

Cláusula 26.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega, as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente caução, quando aplicável, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 27.^a

Revisão de preços

Os preços propostos pelo adjudicatário deverão manter-se válidos durante todo o período de duração do contrato, não sendo admitida a revisão dos mesmos.

Secção III

Pagamento

Cláusula 28.^a

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o co-contratante deve apresentar ao contraente público a correspondente fatura a qual só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação respetiva.

2. A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda, as quantidades e os preços unitários.
3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

PARTE III

Disposições finais

Secção I

Proteção de Dados

Cláusula 29.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, E.P.E., devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos da sua prestação de serviços ao SESARAM, E.P.E., não podendo, transmiti-los a terceiros.

3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, E.P.E.
4. Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, E.P.E., o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
5. Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.
6. Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, E.P.E., sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Secção II

Comunicações e notificações

Cláusula 30.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Secção III

Contagem dos prazos

Cláusula 31.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Secção IV

Legislação aplicável

Cláusula 32.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO V

Resolução de litígios

Cláusula 33.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.